

Anúncio n.º 5668/2008**Processo n.º 3276/08.1TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18 de Agosto de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. F. & Carvalho — Confeccções, L.^{da}, número de identificação fiscal 504309226, endereço: Lugar Monte Carreira, S. João da Ponte, 4805-284 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Gonçalves de Carvalho, número de identificação fiscal 200813587, endereço: Rua Agostinho Marques, 8, 7.º, esquerdo, 4700-409 Braga.

Maria de Lurdes Grandinho de Abreu, número de identificação fiscal 195371577, endereço: Rua Agostinho Marques, 8, 7.º, esquerdo, 4700-409 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, endereço: Rua do Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Outubro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Moraes Fernandes*.

300682639

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 5669/2008****Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 786/07.1TYLSB**

Insolvente: Conde Expresso, Lda.

Presidente Com. Credores: MACORLUX — Electrodomésticos, S. A., e outro(s).

Convocação para Assembleia de Credores

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Conde Expresso, Lda., NIF — 503177172, Av.ª Principal, Lote 8.B, Loja Dt.ª, Quinta do Conde, 2975-334 Quinta do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando dos Santos Clemente., NIF — 166463540, Vila Amélia, 68 69, Quinta do Anjo, 2950-000 Palmela

Maria Fátima Santos Teixeira de Carvalho Clemente, Vila Amélia, Lote 68-69, Quinta do Anjo, 2950-000 Palmela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Cunha Dias, Rua Joaquim Agostinho, 28-3.º B, Santo António da Caparica, 2825-434 Costa da Caparica

É designado o dia 14-10-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300693314

Anúncio n.º 5670/2008**Processo: 1271/06.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Baussa Export, AS

Insolvente: PAPELACO — Soc. Rep. Papel Máquinas Escritório, Ld.ª.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PAPELACO — Sociedade de Representações de Papel e Máquinas de Escritório, Ld.ª., NIF — 500211213, Endereço: Rua Visconde Moreira Rey, n.º. 18, Linda-a-Pastora, 2799-510 Queijas e